C.M.R.P
Req. 15914
Fl. 02
Rub.

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA ACOMPANHAR A DEMORA DA LIBERAÇÃO DE CORPOS PELO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS EM RIBEIRÃO PRETO

Relatório Vereador Marinho Sampaio

1. DA CONSTITUIÇÃO DA CEE

A Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou o Requerimento nº 4439/2019 de autoria do vereador Igor Oliveira e outros, proposto a constituição de uma Comissão Especial de Estudos com a finalidade de "ACOMPANHAR A DEMORA DA LIBERAÇÃO DE CORPOS PELO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS EM RIBEIRÃO PRETO".

Após a leitura do Requerimento em Plenário pelo vereador subscritor do documento, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, foi elaborado pela Presidência da Câmara Municipal em 02 de agosto de 2019, nomeando os membros componentes da Comissão Especial de Estudos em referência, a saber: Igor Oliveira, Luciano Mega e Marinho Sampaio.

O requerimento para a constituição da presente Comissão Especial de Estudos levou em consideração inicialmente apurar a demora na liberação de corpos pelo Serviço de Verificação de Óbitos de Ribeirão Preto em razão das reiteradas reclamações da população que enfrentaram dificuldades pela falta de atestado de óbito, considerando que o SVOI têm por finalidade a determinação da causa da morte.

Diante de tal situação, este Legislativo, na qualidade de guardião dos interesses da população e da cidade de Ribeirão Preto, se viu no dever de discutir, apurar e encontrar a raiz do problema na causa da demora na liberação de corpos no município de Ribeirão Preto.

2. DO FUNCIONAMENTO DA CEE

2.1 DO TRÂMITE LEGAL

No trâmite legal, foi elaborado e apresentado o requerimento de constituição de CEE, protocolado sob o nº 15818/2019, devidamente subscrito por mais de um terço dos membros deste Legislativo, nos termos do que determina o art. 53 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Por conseguinte, foi constituída formalmente a Comissão Especial de Estudos em 08 de agosto de 2019, composta por 03 (três) membros nomeados, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

C.M.R.P
Req. 14341/19
Fl. 03
Rub.

2.2 DA PRIMEIRA REUNIÃO

Em cumprimento aos ditames regimentais, em 08 de agosto de 2019 às 17h50 na Sala dos Vereadores da Câmara Municipal, foi devidamente instalada a Comissão Especial de Estudos, com a presença de todos os seus membros, da imprensa e sociedade civil organizada.

2.3 DA SEGUNDA REUNIÃO

Aos 15 de Agosto de 2019, às 15h07, em reunião na Sala das Comissões desta Casa de Leis, contando com a presença dos Vereadores Igor Oliveira, Presidente, Marinho Sampaio, membro e Bertinho Scandiuzzi, foi realizada a oitiva do Dr. Marco Aurélio Guimarães, ex-diretor do Serviço de Verificação de Óbito (SVO), que fez uma breve apresentação sobre a legislação vigente e demais procedimentos do órgão, além de esclarecer o imenso emaranhado legal que engloba a questão dos óbitos no país e sobre os procedimentos que devem ser seguidos.

Em sua explanação o professor doutor pontuou:

• Que a necropsia pode ser tanto facultativa, quanto obrigatória, dependendo de cada caso. Pelo Código de Processo Penal, art. 162, a autópsia será feita pelo menos 6 (seis) horas depois do óbito, salvo se os peritos entenderem que a autópsia precisa ser feita antes disso, o que terão que declarar no auto.

• Esclareceu ainda que nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver se não houver infração penal que apurar ou quando as lesões externas forem tão grandes que não houver necessidade de exame interno, como destaca o parágrafo único do mesmo artigo legal.

• Observou ainda que o fato mais importante a se salientar é que não há prazo legal definido nem para a duração, nem para o término de uma necropsia. Informou o depoente que havendo a constatação do óbito, até início da necropsia, o óbito precisa, obrigatoriamente, ser registrado em uma Delegacia de Polícia para que, só após, iniciar a necropsia. Como atualmente o serviços das Delegacias sofre com a falta de escrivães, isso dificulta muito o trabalho dos agentes funerários em registrar esse óbito nas Delegacias de Polícia em tempo curto. Quase sempre, o registro do óbito demora na Delegacia. A fila de espera, com certeza, ultrapassa 6 (seis) horas. Informa que já houve registro de um agente funerário que demorou treze horas numa Delegacia para registrar um óbito. Boa parte da demora não está no SVO, mas sim antes da entrada, muitas vezes nas Delegacias de Polícia. O serviço de necropsia se inicia antes desse prazo, pois na maioria maciça das vezes, quando o corpo lá chega já se

C.M.R.P
Req. 4429/14
Fl.
Rub.

passou o prazo de 6 (seis) horas. E mesmo que chegue antes, todos os médicos do SVO-I tem condições de fazer um procedimento adequado e iniciar o serviço de necropsia antes, desde que isso não se prejudique a qualidade do procedimento médico.

• Explicou que o SVO e o IML são serviços diferentes, o SVO é destinado é necropsia de causas naturais não esclarecidas, e o IML para mortes de causa externa, como homicídios, suicídios ou acidentes. Em seguida, esclareceu que o SVO instalou, há algum tempo, um protocolador de data e horário em que o corpo chega ao SVO para apurar se a demora na liberação do corpo estava no SVO, uma denúncia feita ao vereador Bertinho Scandiuzzi, que foi na época até o local, e que ao final se apurou que eram funcionários da funerária que estavam cobrando valores da família.

• O Dr. Marco entregou uma planilha ao Presidente da CEE, apontando tempo médio das necropsias realizadas em determinado período.

• Esclareceu ainda não ser mais diretor do SVO, e que muitas mudanças legais ocorreram em sua gestão, porque era membro da Câmara Técnica do CRM.

• Informou que boa parte dos médicos ainda se sente muito inseguros ao declarar um óbito, que decorre do problema do emaranhado da legislação. Segundo ele, hoje em dia a maioria dos médicos tem receio de algum tipo de processo.

• Observou que quando o médico faz, corretamente, uma a declaração de óbito o número de casos encaminhados ao SVO diminui porque os médicos bem orientados passam a apontar corretamente a declaração de óbito.

• Discorreu sobre o organograma do SVO, destacando haver alguns cargos vagos, segundo ele, para técnicos de necropsia desde 2014. Eram 06 (seis) técnicos, hoje são 03 (três), e atualmente, só 02 (dois) técnicos de necropsia estão trabalhando, já que um deles está de licença médica por conta de um acidente de moto.

• Os pedidos de reposição de cargos não vêm sendo atendidos, e que desde 1986, o SVO é uma unidade da Universidade de São Paulo - USP, não da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto sendo vinculado direto ao Reitor da USP. No último pedido que a Dra. Simone fez a reitoria (atual diretora), obteve resposta dizendo para que não peçam mais cargos, pois estes não serão atendidos uma vez que a USP está em restrição de contratação.

C.M.R.P
Req. 1439/19
Fl. 65
Rub.

•Antes, o SVO funcionava 24 (vinte e quatro) horas, e atualmente só das 7 (sete) as 19 (dezenove) horas. E agora, existe controle biométrico implantado pela USP, e a universidade não pode pagar hora extra por legislação atual. Após 19 horas, por exemplo, se o corpo ainda não entrou no SVO, esperará na funerária. A partir das 19 horas, não tem funcionário para receber o corpo no SVO.

•Esclareceu o Dr. Marco Guimarães que o SVO-I atende só Ribeirão Preto é regido pela USP, com legislação estadual de 1986, e funciona dentro do CEMEL e que o SVO-R, atende a região, é regido por uma legislação federal, de 2009, e funciona dentro do Hospital das Clínicas. Isso gera salários diferentes para médicos e para técnicos, ou seja, um serviço federal paga menos que o estadual, sendo assim os dois serviços não podem funcionar no mesmo local, se apoiando.

•Ainda, Dr. Marco sugeriu que a Prefeitura de Ribeirão Preto entre com um pedido junto a reitoria da USP, estabelecendo uma parceria Prefeitura/Universidade para o SVO-I e que poderia se verificar a possibilidade da Prefeitura Municipal contratar técnicos de necropsia para trabalhar no SVO-I, e cobrir os quadros abertos; essa seria uma possível solução. Legalmente, seria viável.

•Finalizou dizendo que muitas vezes a comunicação adequada da causa da morte pelo médico evita necropsias desnecessárias diminuindo o número de casos encaminhados ao SVO e que deve haver disponibilidade do formulário de declaração de óbitos, um documento fornecido pelo Governo Federal, nas unidades de saúde.

2.4 DA TERCEIRA REUNIÃO

Aos vinte dias do mês de agosto de 2019, às 17h08, no estúdio do TV Câmara da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, contando com a presença dos vereadores Igor Oliveira, Presidente, Marinho Sampaio e Luciano Mega. Nesta oportunidade, foi realizada a oitiva de famílias que sofreram com a demora na liberação de corpos pelo SVOI.

Foram convidados os familiares do Sr. Alcides Bueno de Souza Filho, que faleceu aos 61 anos, e da Sra. Francisca Luiza Dutra, que também infelizmente faleceu aos 90 anos, representados pela Sra. Débora de Souza Jesus e pelo Sr. Sebastião Júlio Vieira, nesta ordem.

Resumidamente, os depoentes relataram os problemas que tiveram com a demora na liberação dos corpos de seus familiares quando estes faleceram, relatando, inclusive, que os corpos ficaram aguardando dentro do veículo da funerária até serem liberados. Relataram, também, que o atraso se deveu ao fato que nas unidades de saúde não havia o formulário para se declarar o óbito. O presidente Igor

C.M.R.P
Req. 4459/19
Fl. 06
Rub. 22

Oliveira destacou que é preciso verificar também a falta destas guias nos postos de saúde de Ribeirão Preto. O Sr. Sebastião pede a tomada de providências nesses casos para que outras famílias não passem pelo mesmo problema. O vereador Marinho Sampaio perguntou aos depoentes se em algum momento algum familiar acompanhou a funerária, no trajeto posto de saúde até SVO. O depoente Sr. Sebastião informou que a informação o SVO não aceitou o corpo porque não tinha a declaração da causa da morte.

2.5 DA QUARTA REUNIÃO

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2019, às 17h19, no estúdio da TV Câmara da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, contando com a presença dos vereadores Igor Oliveira, Presidente e Luciano Mega, membro, foi realizada a oitiva da Prof.ª Dr.ª Simone Gusmão Ramos, atual diretora do Serviço de Verificação de Óbito do Interior (SVOI), visando dar celeridade nesse problema extremamente grave. Disse que o debate ao assunto vem em hora bastante apropriada, e que está realizando contatos com o Secretário de Saúde, Dr. Sandro Scarpelini, visando resolver vários problemas. Em seguida, apresentou material em telão observando o organograma do SVOI, além de detalhar os departamentos que fazem parte da estrutura organizacional do sistema, cada qual respondendo a uma secretaria ou órgão diferente.

Em seu depoimento ainda abordou aspectos da legislação que institui o Sistema de Verificação de Óbitos, de alocação dos departamentos e competência e atribuições de cada um, entre SVOI, SVOR e CEMEL, que são estruturas diferentes que respondem a secretarias e órgãos diferentes. Destacou que o professor Marco Aurélio trabalha no setor de medicina legal, e está, por questões de trabalho, muito ligado ao setor de medicina legal.

Informou à essa Comissão que a maioria dos pacientes que vem do SVO-I passa o tempo de 6 horas para se realizar a necropsia, porque precisa de boletim de ocorrência. Relata qual o paciente que precisa para o SVOI, o paciente que não tem uma causa básica de morte estabelecida, citando o exemplo de um paciente que faleceu recentemente. Disse que pacientes que já estão em tratamento paliativo, já possuem uma causa mortis básica estabelecida, e a ida deste paciente ao SVOI só vai onerar o sistema público, e esse paciente os médicos das unidades básicas tem condições de dar o diagnóstico, e isso está sendo debatido com a Secretaria da Saúde. Esses pacientes, com causa básica de morte estabelecida, não precisam ir para o SVOI. Nesse momento, não falta só recursos humanos não só no SVO-I, mas também nas Delegacias e nas unidades básicas de saúde, sendo necessário enxugar para manter a eficiência. Disse também que o Dr. Luciano Fiori, que cuida das 03 distritais, ou quem por ele indicar, um funcionário de sua confiança controla

C.M.R.P
Req. 1469/19
Fl.
Rub.

essas declarações de óbito nesse momento. Quando some um documento desses, é um problema grande.

Informa que estão tentando resolver todos esses problemas para dar celeridade aos casos. Apresentou um gráfico com todas as necropsias realizadas em Ribeirão Preto, desde a década de 50, e fotos de toda estrutura do serviço local. Em razão do pessoal em número reduzido, o SVOI só recebe corpos até 19 horas, e no local não são guardados corpos durante a noite. Disse ainda que o SVOI ainda tem como função o credenciamento de outros serviços em todo Estado. A Prof.ª Dr.ª Simone destaca a importância das necropsias como documento fundamental de cidadania. Destaca ainda que as necropsias tem muito valor, como fonte de ensino e pesquisa, por exemplo. As necropsias são de extrema importância e a definição da causa básica da morte define as políticas de saúde de uma cidade.

Em razão do tempo, foram enviados questionamentos à depoente, e posteriormente a mesma respondeu a essa Comissão, o que é possível, regimentalmente.

2.6 DA QUINTA REUNIÃO

Aos cinco dias do mês de setembro de 2019, às 17h15, na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Ribeirão Preto contando com a presença dos Vereadores Igor Oliveira, Presidente, Dr. Luciano Mega e Marinho Sampaio, membros, foi realizada a oitiva do Secretário de Saúde, Dr. Sandro Scarpelini que declarou que com relação ao caso relatado, já tomou providências imediatas para que a devolução de corpos pelo SVOI para a unidade de saúde não mais aconteça.

Esclareceu que, há algum tempo, foi criado um protocolo, um fluxograma de como proceder em determinados casos, documento este juntado aos autos da CEE.

O Dr. Sandro destacou que foi decidido que, a partir de uma reunião com os médicos, paciente em óbito "não viaja mais". As perguntas e respostas foram no sentido de esclarecer como funciona o sistema a partir do momento em que o paciente vai a óbito nas unidades de saúde, em que situações a declaração de óbito pode ou deve ser preenchida pelo médico na unidade, e em que situações o corpo deve ser remetido ao SVOI ou ao IML, para este último em casos de morte violenta.

Destacou o depoente que o preenchimento do atestado de óbito deve seguir ritos legais, até porque isso tem reflexo em situações envolvendo seguradoras, por exemplo. Observou que os atestados de óbito são fornecidos em formulários numerados, pelo Ministério da Saúde, e a Prefeitura distribui para as unidades de saúde, e hospitais públicos e particulares. Os dados, preenchidos pelo médico, são

C.M.R.P
Req. 1439/14
Fl. 08
Rub.

alimentados posteriormente num sistema eletrônico, o SIM — Sistema de Informações de Mortalidade. O formulário está disponível nas unidades de saúde, mas o acesso é controlado, em razão da importância do documento. O que houve, nas unidades, foi um "excesso de controle" ao acesso ao documento, não falta dele.

Sobre os casos relatados pelas famílias a CEE, informou que o que ocorreu foi que o médico na unidade de saúde entendeu que os corpos deveriam ser remetidos ao SVOI, e a médica deste órgão achou que deveria devolver os corpos à unidade de saúde e devolveu, apontou o fato de que faltava diálogo entre o SVOI e a Prefeitura. Essa questão, segundo o Secretário, já foi superada, já que o Dr. Sandro, Dra. Margarete, Dra. Simone e Dr. Rui realizaram reunião e que hoje não mais se transfere um paciente em óbito ao SVOI sem se discutir com a unidade de saúde, e que outros acertos foram feitos, e na dúvida deve-se ligar para o médico do SVOI ou a própria Dra. Simone, diretora do órgão.

Os procedimentos têm sido aprimorados, segundo Dr. Sandro. Hoje não faltam atestado de óbito, os mesmos são controlados e de acesso restrito, e sobre esse aspecto o problema foi corrigido.

Informou, com dados, que em 80% dos casos, os médicos deram o atestado de óbito na unidade de saúde sem o envio ao SVOI para realização de necropsia, o que confronta a afirmação de que os médicos estão "ficando com medo" de assinar o documento.

Na questão do serviço de transporte de corpos é de responsabilidade sempre da funerária.

Foi questionado pelo presidente desta comissão, vereador Igor Oliveira, se poderia haver um convênio entre a Prefeitura e a USP para se suprir a falta de funcionários no SVOI, o Secretário informou que o instrumento para isso existe, o problema seria o financiamento deste gasto. Destacou que mais esse gasto, dentro do sistema de saúde, para o Município assumir é muito difícil, e ainda que não é fácil encontrar profissionais que sejam treinados para trabalhar em serviço de necropsia. O convênio, sempre é possível, mas o Município assumir mais esse financiamento é totalmente inviável, pois o orçamento da saúde está muito comprometido.

Dr. Sandro, destacou, ao final, que com relação aos casos relatados, tomou providências imediatas, e houve agilidade na discussão do problema.

3. DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS:

Afim de compor os autos, foram oficiadas 04 funerárias do município para prestar e esclarecer fatos apontados pelos

C.M.R.P
Req. 1439/16
Fl.
Rub.

depoentes da CEE, sendo essas: Funerária Nicácio, Baldocchi, Ideal e Prever; que dentro da data prevista responderam os questionamentos, conforme respostas de ofícios acostadas aos autos dessa Comissão Especial de Estudos.

4. DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS

Com a finalidade de instruir e melhor esclarecer os fatos que envolvem o objeto desta CEE, foram acostados aos autos diversos documentos para elucidar a questão.

Assim, compõe os autos da Comissão os seguintes documentos:

1- Certidão de óbito, fls. 26 e 32;

2- Relatório médico, fls. 27 a 29;

3- Boletim de ocorrência, fls. 30 e 31;

4- Fluxo do paciente em cuidados paliativos, fls. 44;

5- Dados dos óbitos em Ribeirão Preto, fls. 45 e 46;

6- Apontamentos e anexos da Dra. Simone Gusmão, fls. 47 a 71;

7- Ofícios Funerárias, fls. 72 a 83;

5. CONCLUSÃO

Diante de todos os fatos acima expostos e de todas as reuniões realizadas pela Comissão Especial de Estudos, além das inúmeras provas acostadas nos autos, cumpriu a esta CEE, fazer a análise do motivo da demora na liberação dos corpos pelo Serviço de Verificação de Óbitos do Interior.

A Comissão foi aberta há exatos 40 dias, em 08 de agosto, na Sala de Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis. Desde o primeiro instante buscou-se aprofundar no tema, de extrema complexidade, para apurar de forma técnica e equilibrada os reais motivos da demora outrora já constatada por familiares, que sofreram por mais de 15 horas aguardando a liberação de seus entes, e também pela imprensa, que registrou todos os acontecimentos.

Aliás, foi através da participação da imprensa que estes vereadores puderam se inteirar do fato e prontamente propor, contanto com a aprovação unanime do plenário, a abertura da CEE.

C.M.R.P
Req. 4439/19
Fl. 10
Rub. 10

O primeiro a ser convocado foi o ex-diretor do SVO-I, doutor Marco Aurélio Guimarães, em oitiva marcada para o dia 15 de agosto. Nela ficaram claras várias deficiências do órgão e do sistema como um todo. Exemplo dos procedimentos que envolvem a autópsia segundo o Código de Processo Penal, que deve ser feita pelo menos seis horas após o óbito, salvo exceções de violência evidente, da demora no registro do Boletim de Ocorrência nas delegacias, que atendem outros casos e não dispõem de número adequado de escrivães e que no setor administrativo o SVO-I apresenta déficit de técnicos de necropsia, deixando, com isso, de atender 24 horas por dia.

Na oportunidade, os vereadores decidiram por comunicar Governo do Estado e a Universidade de São Paulo sobre os problemas relatados. Comunicado feito através de ofício, como consta nos autos.

As alegações do ex-diretor motivaram uma série de eventos na Comissão, que imediatamente deliberou sobre as convocações futuras.

Primeiramente de familiares que pudessem testemunhar os acontecimentos. Foram ouvidos familiares do Sr. Alcides Bueno de Souza Filho, que faleceu aos 61 anos e da Sra. Francisca Luísa Dutra que morreu aos 90 anos. Débora Castilhano de Souza de Jesus e Sebastião Julio Vieira, confirmaram que foram obrigados a esperar mais de 15 horas pela liberação dos corpos dos pais. Disseram ainda que um dos problemas encontrado foi a falta da chamada Guia Amarela, documento utilizado para atestar o motivo da morte do paciente.

Todas essas dúvidas puderam ser esclarecidas na oitiva seguinte, do dia 22 de agosto, em que a atual responsável pelo SVO-I, Simone Gusmão foi ouvida.

Simone afirmou à comissão que atualmente uma reestruturação do sistema de atendimento está sendo feita e que a intenção é minimizar a demora, não apenas do SVOI, mas também de toda a rede de saúde.

A ideia é estabelecer um fluxograma que defina as prioridades e necessidades do atendimento e da liberação dos corpos.

Durante a explanação, uma afirmação da médica chamou atenção dos vereadores. Segundo ela, para que haja celeridade e controle na liberação dos atestados de óbito, uma pessoa está responsável por disponibilizar as chamadas guias.

Houve consenso, por parte destes vereadores, em convocar a peça faltante do quebra cabeças, o secretário Municipal de Saúde, doutor Sandro Scarpelini. Fato que foi concretizado no dia 05 de setembro, na Sala de Comissões desta Casa.

C.M.R.P
Req. 1430/14
Fl. 11
Rub.

Diante de vários apontamentos, essa Comissão pode questionar o secretário por mais de uma hora.

Sandro iniciou esclarecendo que segundo o Código de Ética, os médicos são os responsáveis por emitir atestado de óbito, desde que saibam do histórico do paciente e tenham certeza de que não houve violência, que demandaria análise no IML.

Sobre a declaração do ex-diretor do SVO-I à CEE, Marco Aurélio Guimarães, em que revelou receio dos médicos ao expedirem atestado de óbito, o secretário confirmou a informação justificando que se o médico tiver qualquer dúvida referente ao óbito no momento do preenchimento, as seguradoras podem prejudicar o pagamento às famílias e processar o profissional.

Disse que as "guias amarelas" relatadas são atestados de óbitos numerados estabelecidos em quatro vias, fornecidos pelo Ministério da Saúde em blocos que ficam em poder da Secretaria Municipal da Saúde, repassadas às instituições públicas e particulares. Informou que elas fazem parte de um sistema chamado SIM - Serviço de Informação de Mortalidade, alimentado eletronicamente. Cada via do atestado tem sua própria destinação, sendo: cartório, funerária, família e Secretaria da Saúde. Segundo o secretário a distribuição está regular e disponível nas unidades. Por motivo de extravio, no início do ano passado, o repasse dos atestados foram controlados para coibir possíveis desvios.

O médico comentou ainda que realizou reunião com os gestores do Hospital Santa Lydia e SVO, e mudanças pontuais foram realizadas, principalmente após a abertura dessa Comissão, que apontou o problema.

Agora, em cada unidade, um plantonista responsável possui a chave e acesso aos atestados.

Mas faltava ainda o questionamento quanto às funerárias, denunciadas durante a CEE por supostamente acumularem corpos em suas dependências antes de enviá-los ao Serviço de Verificação.

Por meio de comunicação oficial, todas foram questionadas sobre todos os procedimentos envolvendo o trabalho realizado, assim como a afirmativa descrita acima.

Foi dado um prazo de 15 dias para resposta. Nenhuma descumpriu o solicitado e todas foram unanimes em afirmar que não utilizam da prática de acumular corpos antes de enviá-los ao SVO-I. Quanto aos procedimentos, há um padrão descrito, embasado em leis vigentes. O prazo apresentado para preparação dos corpos varia entre duas a três horas.

C.M.R.P
Req. 1439/19
Fl. 12
Rub.

Diante dos fatos, após ouvir todos os envolvidos, relatados e apontados todos os problemas, cabe a este vereador afirmar que a Comissão cumpriu o seu papel em fiscalizar e apurar o problema envolvendo o SVO-I, a prefeitura Municipal e as funerárias que atendem na cidade.

Cabe ressaltar também que após os trabalhos da CEE as pendencias envolvendo as partes foram solucionadas e que atualmente há um procedimento estipulado entre a Prefeitura e o SVO-I para que nenhum corpo seja direcionado para necropsia de maneira equivocada.

Quanto às fichas para atestar a causa morte, corroborando com o que disse o próprio secretário, após apontamentos feitos por essa Comissão, há instituído atualmente em cada unidade de Saúde, um plantonista responsável com acesso aos atestados.

Um quadro bem diferente do apresentado anteriormente, quando apenas uma pessoa possuía acesso, dificultando o trabalho de toda a rede.

Concluímos, dessa forma, em tempo recorde, a CEE do SVO-I, com a plena certeza de termos contribuído para minimizar o sofrimento de pais, mães, filhos, irmãos, que, além do trauma de perder um ente querido, ainda eram forçados a aguardar de forma angustiante a liberação de seu familiar.

6. DOS ENCAMINHAMENTOS E DESDOBRAMENTOS

Nestes termos, estas são as razões conclusivas que fundamentam o respectivo **RELATÓRIO FINAL**, que após ser apresentado ao Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis, será remetido ao Excelentíssimo Prefeito, Antônio Duarte Nogueira Júnior, para o conhecimento do seu inteiro teor e implantação das providências cabíveis junto as Secretarias Municipais competentes, bem como ao Ilustre Representante do Ministério Público Estadual.

Cumpridas as formalidades e os prazos regimentais, assinam.

Ribeirão Preto, 17 de setembro de 2019.

C.M.R.P
Req. 1439/16
Fl. 13
Rub.

IGOR OLIVEIRA
Vereador
Relator e Presidente da CEE

MARINHO SAMPAIO
Vereador
Membro da CEE

DR. LUCIANO MEGA
Vereador
Membro da CEE